



051 15.02.16 09h18 CMB

Presidente

030

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO nº 042-N/2016-GAB.PREF.

Belém, 01 de fevereiro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na íntegra o Projeto de Lei nº 136 de 14 de dezembro de 2015, que "Institui a obrigatoriedade de apresentação de sessão de cinema inclusiva, adaptado a pessoas com deficiência de audição e/ou visão, viabilizados através da interpretação em Língua Gestual Portuguesa, legendagem e áudio-descrição na cidade de Belém e dá outras providências" de autoria do Vereador Amaury Souza, Veto nº. 06/2016, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ORLANDO REIS PANTOJA
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr.

Vereador ORLANDO REIS PANTOJA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 136, de 14 de dezembro de 2015, de autoria do Vereador Amaury Souza, que Institui a obrigatoriedade de apresentação de sessão de cinema inclusiva, adaptado a pessoas com deficiência de audição e/ou visão, viabilizados através da interpretação em Língua Gestual Portuguesa, legendagem e áudio-descrição na cidade de Belém e dá outras providências.

Por meio da proposição, pretende o legislador que se torne obrigatória a realização de uma sessão mensal de cinema inclusiva, adaptada a pessoas com deficiência de audição e/ou visão, viabilizada através da interpretação em Língua Gestual Portuguesa (sistema LIBRAS), legendagem e áudio-descrição também apropriados.

Em razão da natureza da matéria versada, solicitei a análise da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, que, em manifestação técnica, esclarece sobre a impossibilidade de atendimento do que prescreve o projeto de lei, tendo em vista que, no mercado cinematográfico, são as empresas distribuidoras de filmes que se ocupam da legendagem e da auto-



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

descrição dos filmes, cabendo às salas de cinema, unicamente, a responsabilidade pela projeção das películas.

Esclarece mais a FUMBEL que, no âmbito do Município de Belém, apenas administra o Cinema Olympia, que se constitui um espaço cultural que prioriza a excelência da cultura cinematográfica, exibindo filmes com legendagem em português, e, apenas eventualmente, com auto-descrição, através de parcerias com distribuidoras de cinema, consulados, e embaixadas. Contudo, jamais exibiu película em linguagem gestual portuguesa, com o auxílio de profissionais especializados em LIBRAS.

Ademais, informa que vem realizando algumas sessões especiais, para atendimento de pessoas com deficiências de locomoção, coordenação de movimentos, fala e compreensão, sendo inúmeras as instituições que já se beneficiaram com tal iniciativa.

Na verdade, para atendimento da proposição do legislador, haveria a necessidade de contratação de profissionais especializados em LIBRAS, o que implicaria no aumento das despesas públicas, o que se constitui matéria cuja iniciativa de lei compete, privativamente, ao Prefeito, nos termos do art. 75, inc. V, da Lei Orgânica.

Isto posto, concordando com as colocações esposadas pela FUMBEL, e, constatando a contrariedade a preceito da LOMB, decido-me pela oposição de veto integral ao PL nº 136/2015.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência conferida a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 136, de 14 de dezembro de 2015.



04 p

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim apostado, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 01 de fevereiro de 2016


ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém